



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.808 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.799, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI OS IMAGOTIPOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.799, de 18 de dezembro de 2019, passando a vigorarem com as seguintes disposições:

“Art. 2º Os imagotipos de que tratam o artigo anterior poderão ser utilizados em sua forma original, para identidade visual em materiais impressos usados pelas Secretarias, uniformes, crachás, fachadas, folderes, cartazes, papéis timbrados, convites, envelopes, site institucional e eventos.

Art. 3º Não se confundem os imagotipos de que trata esta lei ou tão pouco suas funções, com os símbolos do Município constantes do art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cajamar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 04 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO
Secretário Municipal de Modernização e Comunicação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 04 DE MARÇO DE 2.020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REGULAMENTA O CONTROLE DA MICRODRENAGEM URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Todos os lotes, edificados ou não, independente do uso destinado, que resultem em superfície impermeabilizada igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), deverão adotar providências quanto à instalação de sistemas de captação, retenção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 2

escoamento das águas pluviais, em volume e tempo programado, ficando estabelecido nos arts. 4º e 6º desta Lei Complementar as equações para cálculo de volume de captação e de vazão, respectivamente.

Art. 2º Todos os lotes, edificados ou não, independentemente de sua área e do uso destinado, deverão manter área permeável, conforme coeficientes estipulados na Lei de Uso e Ocupação do Solo, atendendo as seguintes exigências:

I - a área permeável deverá ser de uso exclusivo de jardins e afins, com acabamento gramado ou similar;

II - a área permeável deverá ser livre de qualquer cobertura, inclusive beirais, pergolados e similares;

III - o proprietário e o responsável técnico pelo projeto e execução da obra deverão comprometer-se, via termo próprio, a não descaracterizar, bem como efetuar a limpeza e manutenções da área permeável, afim de manter a eficiência das mesmas;

IV - a descaracterização da área permeável, a qualquer tempo, acarretará em multa e demais punições cabíveis;

V - a área permeável deverá ser representada no pleito da aprovação do projeto, na planta do pavimento em que estiver inserida, devidamente cotada; deverá também ser descrita a Taxa de Permeabilidade projetada, em percentual, no Quadro de Áreas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - sistema de controle e retardo das águas pluviais: o sistema composto por equipamentos e dispositivos de captação, reserva e esgotamento das águas pluviais;

II - sistema de reserva para uso não potável das águas pluviais: o sistema composto por equipamentos e dispositivos de captação e reserva das águas pluviais para uso não potável, possuindo, obrigatoriamente, rede independente e não cruzada com a rede de água potável e atender aos dispositivos da NBR 15.527.

Art. 4º O sistema de controle e retardo das águas pluviais deverá ser composto de:

I - condutores de toda água captada das coberturas e pavimentos descobertos, direcionando-a ao reservatório;

II - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$V = K \times A_i \times IP \times t$, sendo:

V = volume do reservatório em M³ (metros cúbicos);

K = coeficiente de abatimento igual a 0,15;

A_i = Área impermeabilizada em M² (metros quadrados);

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h (metros por hora);

T = tempo de duração da chuva igual a 1,50 horas.

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório, para os seguintes fins:

a) infiltração rasa e profunda no solo, através de paredes e fundo permeável;

b) despejo na rede pública de drenagem, seguindo os coeficientes estipulados no artigo 6º desta Lei, após 1h30min. de contenção;

c) encaminhamento para cisternas ou reservatório similar de uso não potável.

Parágrafo único. Serão aceitos sistemas mistos de escoamento, desde que atendam às exigências especificadas para cada sistema proposto.

Art. 5º Os reservatórios destinados à acumulação das águas pluviais poderão ser abertos ou fechados, com ou sem revestimento, devendo sempre ser respeitada a altura do lençol freático no local.

Art. 6º Para o despejo das águas na rede pública de drenagem, fica estabelecida a seguinte equação para cálculo da vazão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 3

$Q = V \times 0,15 \times A_i \times IP \times t$, sendo:

Q = vazão em litros por hora;

V = volume do reservatório em M³ (metros cúbicos);

K = coeficiente de abatimento igual a 0,15

A_i = Área impermeabilizada em M² (metros quadrados);

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h (metros por hora);

T = tempo de duração da chuva igual a 1,50 horas.

Parágrafo único. Fica estipulada a vazão máxima de 7.500 l/h (sete mil e quinhentos litros por hora).

Art. 7º A captação ou encaminhamento das águas pluviais para cisternas ou reservatórios similares de uso não potável não dispensa a implantação do sistema de controle e retardo das águas pluviais.

Art. 8º O proprietário e o responsável técnico pelo projeto e execução da obra deverão comprometer-se, via termo próprio, a efetuar a limpeza e manutenção periódica dos sistemas propostos, afim de manter a eficiência dos mesmos, bem como a salubridade e higiene.

Art. 9º Os projetos submetidos à aprovação e que se enquadrem no art. 1º desta Lei Complementar deverão apresentar em planta a projeção da localização dos componentes do sistema, acompanhado de memorial descritivo que contemple todos os cálculos, croquis e descrições necessárias ao entendimento do mesmo.

Art. 10. Em casos de utilização de pisos semipermeáveis, os mesmos poderão ser aceitos para os fins de permeabilidade que trata essa Lei, desde que apresentado memorial de cálculo acompanhado de laudo do fabricante ou documento similar que comprove coeficiente de permeabilidade do material e mediante análise e parecer favorável da Secretaria competente.

Art. 11. O cumprimento das exigências dessa Lei na apresentação dos projetos é condicionante à emissão do Alvará de Execução, bem como a execução na íntegra das mesmas é condicionante à emissão do Auto de Vistoria "Habite-se".

Art. 12. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentações complementares ao entendimento dos projetos se assim julgar necessário, bem como poderá verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas, através de análises, vistorias "in-loco" ou similares.

Art. 13. Todos os empreendimentos existentes, edificados ou não, que possuam Alvará de Regularização ou Auto de Vistoria "Habite-se" Total ou Parcial, independente do uso destinado, que possuam superfície impermeabilizada igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), ficam obrigados a cumprir as exigências dessa Lei.

§ 1º Deverão ser protocolados os projetos de drenagem com o detalhamento do sistema a ser implantado para a análise da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento urbano no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação dessa Lei.

§ 2º Os prazos e trâmites de análise dos projetos serão os mesmos estipulados no Código de Obras Municipal para construção de obras novas.

§ 3º O prazo para a conclusão das obras será de 90 (noventa) dias a partir da aprovação do projeto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento.

Art. 14. Todos os empreendimentos concluídos sem Auto de Vistoria "Habite-se" ou em fase de construção, edificados ou não, independente do uso destinado, que possuam superfície impermeabilizada igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), ficam obrigados a cumprir as exigências dessa Lei.

§ 1º Deverão ser protocolados os projetos de drenagem com o detalhamento do sistema a ser implantado para a análise da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento urbano no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação dessa Lei.

§ 2º Os prazos e trâmites de análise dos projetos serão os mesmos estipulados no Código de Obras Municipal para construção de obras novas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 4

§ 3º Para os empreendimentos em fase de construção, o prazo para a conclusão das obras será equivalente a validade do Alvará de Execução, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante prorrogação do Alvará de Execução.

§ 4º Para os empreendimentos concluídos sem Auto de Vistoria “Habite-se”, o prazo para a conclusão das obras será de 90 (noventa) dias a partir da aprovação do projeto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento.

Art. 15. Aos casos enquadrados nos arts.13 e 14, poderá ser admitida a instalação de sistemas divergentes aos exigidos nesta Lei, desde que justificada pelo proprietário a inviabilidade da adequação na íntegra e cuja alternativa seja aprovada pela Secretaria competente.

Art. 16. O não cumprimento das exigências desta Lei acarretará ao imóvel, proprietário ou seus sucessores, multas, cassação de licenças e alvarás e demais medidas coercitivas previstas em legislação vigente devendo, em caso de divergência, ser considerada sempre a legislação mais restritiva.

§ 1º Às intimações e multas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá a parte intimada ou multada interpor recurso através da abertura de processo administrativo, onde deverá ser exposto por escrito as razões em que se fundamenta o questionamento da decisão, o qual será encaminhado à Secretaria competente para análise, ficando os prazos suspensos até decisão e ciência do interessado.

§ 2º Em se tratando de multa e expirando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, julgar-se-á procedente e definitiva a penalidade pecuniária imposta, sendo lavrada multa, cuja cobrança deverá ser feita a título administrativo ou judicial, no valor de 0,05 UFM por M² (metro quadrado) de área impermeabilizada.

§ 3º O pagamento da multa não isenta os proprietários dos imóveis ou seus sucessores a sanar o que motivou a autuação e ao cumprimento das exigências desta Lei, podendo a qualquer momento serem aplicadas novas medidas coercitivas previstas na legislação vigente até que cumprida todas as exigências impostas na autuação.

§ 4º Aplicada a multa e transcorridos 30 (trinta) dias, não havendo interposição de recursos administrativo e nem cumprimento da intimação prévia que deu origem à penalidade, será aplicada nova multa, com valor duplicado.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 04 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 04 DE MARÇO DE 2020

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, que trata da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 5

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, deverá preferencialmente, possuir nível superior ou comprovada experiência em gestão pública, sendo subordinado hierarquicamente e disciplinarmente ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, ao qual apresentará relatório mensal da parte administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º Na Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, onde se lê: Diretoria Municipal de Segurança Urbana, leia-se: Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de março de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

DECRETOS

DECRETO Nº 6.217 DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	434	02.13.02	10.303.0073.2180	3.3.90.30.00	01.000.00		
Recurso	400	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.30.00	01.000.00	150.000,00	

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	223	02.09.02	12.361.0066.2122	4.4.90.52.00	01.000.00		
Recurso	214	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.39.00	01.000.00	165.000,00	
Crédito	842	02.28.01	04.122.0060.2202	4.4.90.52.00	01.000.00		
Recurso	831	02.28.01	04.122.0060.2202	3.3.90.30.00	01.000.00	18.000,00	

Art.3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação	Recurso	Valor
Crédito	592	02.17.01	04.122.0060.2149	3.3.90.36.00	01.000.00		
Recurso	593	02.17.01	04.122.0060.2149	3.3.90.39.00	01.000.00	18.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 6

Crédito	669	02.24.01	27.812.0068.1137	3.3.90.31.00	01.000.00	
Recurso	668	02.24.01	27.812.0068.1137	3.3.90.30.00	01.000.00	3.000,00

Art.4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 1.937.211,01 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e onze reais e um centavo), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação	RecursoValor
Crédito	581	02.14.04	08.241.0075.2197	3.3.90.39.00		03.000.00
Recurso	03.110.00					48.000,00
Crédito	707	02.25.01	15.451.0063.1126	4.4.90.51.00		01.000.00
Recurso	05.100.07					1.889.211,01

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.218 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DA EXTENSÃO DA RUA AVELIDO DE TOLEDO DE LIMA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.041/20, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e Considerando o requerimento protocolizado, por meio do Processo Administrativo nº 1.041/20 pelo senhor JONATHA RODRIGO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.830.844-2, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº 81 – Distrito do Polvilho – Cajamar, Presidente da Associação dos Motociclistas Imaculados Moto Clube de Cajamar, em que pleiteia a “Autorização de Uso” da “Extensão da Rua Avelino de Toledo de Lima, para realização do Evento denominado “4º ANIVERSÁRIO DO IMACULADOS MOTO CLUBE” nos dias 06, 07 e 08 de março de 2.020; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.041/20; Considerando o que dispõe o inciso XIII do artigo 86 e §3º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o uso da extensão da Rua Avelino de Toledo de Lima, para realização do evento denominado “4º ANIVERSÁRIO DO IMACULADOS MOTO CLUBE” nos dias 06, 07 e 08 de março de 2.020 ao senhor JONATHA RODRIGO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.830.844-2, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº 81 – Distrito do Polvilho – Cajamar, Presidente da Associação dos Motociclistas Imaculados Moto Clube de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 7

§1º A Prefeitura disponibilizará o local a partir das 08h00 do dia 06/03/2020 ao senhor Jonatha Rodrigo dos Santos, ora autorizado, para que possa efetuar as montagens e adaptações necessárias à implantação do referido evento, inclusive, com fixação de materiais publicitários, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

§2º O senhor Jonatha Rodrigo dos Santos, Presidente da Associação dos Motociclistas Imaculados Moto Clube Cajamar, ora autorizado, deverá proceder, imediatamente após a realização do evento, a desmontagem dos equipamentos, deixando o local livre e desimpedido, inclusive em perfeitas condições de higiene.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades do autorizado - senhor Jonatha Rodrigo dos Santos, Presidente da Associação dos Motociclistas Imaculados Moto Clube Cajamar, deverão ser lavradas em "Termo de Autorização de Uso", na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da autorização de uso a que dispõe o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DEJESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 696, DE 04 MARÇO DE 2.020.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Marcelo Ribas de Oliveira	Agente Administrativo	RE 10.184
Membro	Alexandre Natividade Mazzei Belizário	Procurador Jurídico	RE 13.635
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 10.417/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 4.008/12.

PORTARIA Nº 697, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 545, de 19 de fevereiro de 2.019, para onde se lê: Portaria nº 545 de 19 de fevereiro de 2019, leia-se: "Portaria nº 545 de 19 de fevereiro de 2020", retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 698, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 561, de 19 de fevereiro de 2.010, para onde se lê: Portaria nº 561 de 19 de fevereiro de 2010, leia-se: "Portaria nº 561 de 19 de fevereiro de 2020", retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 699, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

Fica revogada a Portaria nº 692, de 02 de março de 2.020, que contratou a senhora BIANCA ISABEL DOS SANTOS ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.969.773-X para as funções de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2.020.

PORTARIA Nº 700, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta inadequada do servidor público, senhor DENIS RODRIGUES DA SILVA – RE 13.641, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.531.014, ocupante do cargo efetivo de Professor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 8

Educação Básica II – Ensino Fundamental, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

Presidente	Alexandre Natividade Mazzei Belizário	Procurador Jurídico	RE 13.635
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825

PORTARIA Nº 701, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

Fica nomeada, a servidora pública KEILA DOS SANTOS SOUZA – RE 10.986, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.164.175-9 ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, desde 09/02/2007, como GERENTE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONTROLE ANIMAL, Referência III, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 702, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

Fica nomeado, o servidor público SAMUEL DO AMARAL PINTO – RE 12.596, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.603.060-5 ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, desde 09/10/2009, como GERENTE DE DIVISÃO DE PROJETOS URBANOS, Referência III, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

P.A. 1.076/2020- Pregão Presencial nº 21/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e colocação de gabiões, arrimos, canalizações, drenagens e demais obras geotécnicas no Município de Cajamar – SP, cujas quantidades e características técnicas encontram-se no Termo de Referência – Anexo II.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/03/2020 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 04 de Março de 2020

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito

EXTRATO DE ARP

PA 7.840/2019 - Pregão Presencial nº 72/19

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS a serem fornecidas à diversas Secretarias Municipais do Município de Cajamar, conforme especificações constantes do Edital

ARP 34/2020 - COMERCIAL LUX CLEAN LTDA, Detentora dos lotes 01 e lote 03 - Vigência: 12 Meses - Data assinatura: 04/03/2020

ARP 35/2020 - MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, Detentora do lote 04 - Vigência: 12 Meses - Data Assinatura: 04/03/2020.

ARP 36/2020 - COMERCIAL SANDALO LTDA, Detentora do lote 05 - Vigência: 12 Meses - Data Assinatura: 04/03/2020.

ARP 37/2020 - GARRA COMERCIAL LTDA, Detentora do lote 06 - Vigência 12 Meses - Data Assinatura: 04/03/2020.

ARP 38/2020 - MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Detentora do lote 07 - Vigência: 12 Meses - Data Assinatura: 04/03/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAMOS O SERVIDOR ABAIXO PARA COMPARECER NA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR A DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROCESSO:

GRAZIELA BARBOSA DOS SANTOS RE 16331 - PA 10887/2019
ELISANGELA SOARES MARTINS SILVA RE 11926 - PA 2390/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

PA: 962/2019

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar - APAE
4º Termo de Aditamento ao Termo de Fomento nº 006/2017
Recurso: Municipal
Valor Global: R\$ 1.193.085,00
Vigência: 15/02/2020 a 14/02/2021
Objeto: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência

PA: 17/2020

OSC: Instituto Águia do Millenium
2º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 005/2019
Recurso: Municipal e Estadual
Valor Global: R\$ 360.000,00
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Distrito de Cajamar Centro

PA: 8.144/2019

OSC: Instituto Águia do Millenium
Termo de Colaboração nº 008/2019
Recurso: Municipal
Valor Global: R\$ 359.999,46
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Distrito de Polvilho

PA: 12.137/2018

OSC: Hácali – Há Um Caminho à Liberdade
1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 003/2019
Recurso: Municipal
Valor Global: R\$ 540.733,68
Vigência: 06/02/2020 a 05/02/2021
Objeto: Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua

PA: 12.136/2018

OSC: Associação Sítio Agar
1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2019
Recurso: Municipal
Valor Global: R\$ 862.106,52
Vigência: 06/02/2020 a 05/02/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 10

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

PA: 4.481/2019

OSC: Associação Sítio Agar

1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 006/2019

Recurso: Estadual

Valor Global: R\$ 86.100,00

Vigência: 06/01/2020 a 31/12/2020

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

PA: 10.702/2018

OSC: Associação Sítio Agar

1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2019

Recurso: Municipal

Valor Global: R\$ 500.000,00

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

PA: 496/2020

OSC: Associação Sítio Agar

3º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 004/2019

Recurso: Estadual + Destinação Banco Santander

Valor Global: R\$ 353.500,00

Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

PA: 813/2020

OSC: Associação Sítio Agar

Termo de Colaboração nº 001/2020

Recurso: Destinação Banco Itaú

Valor Global: R\$ 76.200,00

Vigência: 06/02/2020 a 31/12/2020

Objeto: Qualificação de Profissionais que atuam no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2019 CONVOCAÇÃO PROFESSORES ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP, CONVOCA NO DIA 06/03/2020; PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL ÀS 7h00m, e ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS, AMBOS ÀS 9h00m, a candidata relacionada, do Concurso Público – Edital nº 01/2019, Professor de Educação Básica II – PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA: 0325008150 CARLA GABRIELLY CARNEIRO MACHADO 452540355 134,50 13 A candidata deve comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada à Pça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Centro - Cajamar/SP, no dia e horários indicados. Cajamar, 05 de março de 2020. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2019 4ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES EXAME ADMISSIONAL/ATRIBUIÇÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2019, NO DIA 06/03/2020, PARA: EXAME MÉDICO ADMISSIONAL ÀS 7h00m, e ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS, respeitando os horários conforme segue: ÀS 9h00m Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – Educação Infantil 0355000419 GRACIELLA MARMO DA SILVA 221353951 66,67 35 ÀS 9h30m Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática 0355002379 ROSANGELA APARECIDA GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS 14961206-0 73,33 7 0355002356 LUCAS MAION DE GÓIS 478845674



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 196

Quinta-feira, 05 de Março de 2020

Página | 11

70,00 8 ÀS 10h00m Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia 0355002033 KEILA VALENTE DE SOUZA DE SANTANA 649295791
70,00 5 ÀS 10h00m Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências 0355001976 NATACHA DA SILVA ELIAS RUIVO 60.790.991-2 73,33 5
0355001955 HAROLDO FRANCISCO OLEGARIO 2618438 70,00 6 0355001965 LAIANNY ALVES DA SILVA MOURA 2906238 70,00 7 ÀS
10h30m Professor de Disciplina Específica – PDE – Educação Física 0355000816 ANA PAULA CASELLA DE MORAIS 29061229o 56,67 11 ÀS
10h30m Professor de Disciplina Específica – PDE – Arte 0355000745 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 27151349-4 60,00 9 ÀS
10h30m Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês 0355001022 HOLGA DA SILVA COSTA 54129216x 66,67 7 0355001036 ODIRLEI
TAVARES DA SILVA 323846476 66,67 8 Os candidatos relacionados, devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada à Pça
José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Centro - Cajamar/SP, no dia e horários indicados. Cajamar, 05 de março de 2020. Secretaria
Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699